

Protocolo 43.951/2021

De: André Lucas Petri

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 17/11/2021 às 18:21:56

Setores (CC):

DLC, SFFAP

Setores envolvidos:

DLC, SFFAP, GG, DLCEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Contrarrrazões em Recurso Admnsitrativo.

Tomada de Preços 007/2021.

Peça em anexo.

Anexos:

Contrarrrazoes_e_Procuracao.pdf

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC**

Tomada de Preços 007/2021
Protocolo Eletrônico nº 42.762/2021

Engemost Servicos de Engenharia., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.854.775/0001-10, com sede na Avenida Açucena, nº 2.917, Bloco “D”, apto.: 401, bairro Estância Velha, CEP: 92.025-840, Canoas/RS, neste ato representado por seu sócio administrador, Robson Alex Castro Soares, vem à presença de Vossa Senhoria, por seus procuradores signatários, cujo instrumento de procuração segue anexo, apresentar contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Obra de Arte Engenharia., de o faz com os seguinte fundamentos.

BREVE RELATÓRIO DO FEITO E SÍNTESE RECURSAL

A ora peticionante foi declarada classificada com a seguinte motivação:

Comparados os valores propostos constatou-se que o menor preço global foi ofertado pela empresa ENGEMOST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA conforme quadro comparativo anexo. Destaca-se que o valor ofertado restou muito aquém do valor orçado, bem como do valor resultante da média aritmética dos demais licitantes. Dessa forma, a Comissão convoca a primeira colocada a fim de comprovar documentalmente a exequibilidade de sua proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do presente. Assim, suspende-se a presente sessão. Intime-se e publique-se.

Após apresentação de justificativa de exequibilidade de sua proposta de preços, sobreveio Recurso Administrativo por parte da licitante Obra de Arte Engenharia, peça na qual elenca questionamentos acerca da formação da proposta mais bem classificada, apresentada pela Engemost.

Para melhor didática, os pontos serão abordados no tópico seguinte.

RAZÕES PARA INDEFERIMENTO DO RECURSO

Inicialmente, convém esclarecer que, nada obstante regime da presente Tomada de Preços seja a empreitada por preço global, convém à Administração verificar, item a item, a exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante. Tal prática, já consagrada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, tem por escopo evitar o denominado *jogo de planilhas*.

Confira-se:

O julgamento de propostas pelo menor preço global, sem análise dos preços unitários e sem estimativa de quantidades, pode conduzir à prática de jogo de planilha. Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Critério Outros indexadores: Preço global, Jogo de planilhas, Proposta, Preço unitário

Assim, agiu bem a Administração quando, ao verificar que a proposta global da licitante enquadrava-se em hipótese de presunção relativa de inexequibilidade, sobretudo por estar razoavelmente aquém do valor inicialmente orçado (LGL, art. 48, §1º), decidiu abrir prazo para que a mesma justificasse a exequibilidade de seu preço.

Esta demonstração foi feita à contento.

Já no que toca às razões recursais da licitante concorrente, trata-se de argumentos meramente protelatórios. É que a mesma desce à minúcias da formação de preço da sociedade Engemost, de modo a adentrar em terreno pertencente à própria organização interna da empresa, destoando por completo do objeto do certame.

Não considera, por exemplo, a possibilidade de a licitante considerar o presente certame como verdadeiro *investimento* para o Acervo Técnico de seus engenheiros, de modo a, uma vez entregue seu objeto de forma satisfatória, obter o respectivo Atestado de Capacidade Técnica.

O TCU tem jurisprudência tranquila nesse sentido. Confira-se:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante

a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Acórdão 3092/2014-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço Outros
indexadores: Lucro, Inexequibilidade, Desclassificação,
Comprovação Publicado: - Informativo de Licitações e
Contratos nº 223 - Boletim de Jurisprudência nº 63 de
24/11/2014.

Vale acrescentar que, na documentação referente à qualificação técnica, a licitante juntou atestado de capacidade decorrente de contrato firmado com a prefeitura municipal de Campinas do Sul/RS. Neste certame, com objeto muito semelhante ao presente, o preço do contrato foi de R\$: 68.553,00.

Assim, não há qualquer evidência que inquie de dúvidas a exequibilidade da proposta da Engemost, já restando plenamente demonstrada sua adequação.

DO PEDIDO

Isso posto, requer o indeferimento do recurso interposto pela licitante Obra de Arte Engenharia.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2021.

André Lucas Petri
OAB/RS 85.435

